



ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
SCS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa nº 30, 8º andar, CEP: 70398-900, Brasília, DF, Brasil
Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425
e-mail: andifes@andifes.org.br [http://: www.andifes.org.br](http://www.andifes.org.br)

Carta Andifes nº 001/10

Brasília, 10 de março de 2010.

Carta Andifes à Comunidade das IFES,

A produção científica nas universidades brasileiras poderá enfrentar grandes dificuldades caso seja mantido o item 9.4.1 do Acórdão nº 2731/2009 do TCU, suspenso temporariamente por 365 dias, que determinava aos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Ciência e Tecnologia, que “orientem todas as agências financiadoras, fundos e órgãos subordinados para que não efetuem contratos ou convênios de repasses de recursos financeiros com o objetivo de fomento a pesquisa científica ou tecnológica diretamente para as fundações de apoio as IFES, se destinados a projetos abrangidos pela Lei 8958/94”.

Certamente, a interrupção desse canal de apoio às atividades institucionais, significaria retrocesso para as Universidades. Após mais de 20 anos atuando em conjunto com as Instituições Públicas de Ensino, as Fundações de Apoio acumularam considerável conhecimento da organização universitária e valioso capital intelectual capaz de conduzir sua relação com as IFES em alto padrão de qualidade. A interrupção abrupta desse apoio, e a transferência dessas atividades para IFES, sem tempo hábil para a capacitação técnica, contratação e qualificação de pessoal para exercer essas atividades, certamente trará grandes prejuízos não só para as IFES, mas a toda pesquisa científica nacional. Além da capacitação técnica, é necessário avançar no debate da tão desejada autonomia das Universidades Públicas.

Desse modo, a migração de todos os recursos atualmente administrados pelas Fundações para a Conta Única da União, impossibilitará a gestão dos projetos, por não permitir a agilidade necessária para a gestão financeira, contratação de pessoal, compras nacionais e importação para a pesquisa científica e tecnológica.

É importante ressaltar que a pesquisa científica exige dedicação exclusiva do pesquisador às atividades inerentes a carreira, impossibilitando a atuação deste em questões burocráticas, como compras, relatórios financeiros, contratação de serviços, entre outros. Assim, a participação das Fundações, ao exercer essas atividades, garante a dedicação total do pesquisador a sua área específica. Não é uma simples coincidência que o maior crescimento da produção científica do país aconteceu no período da instituição da lei 8958/94 (Lei das Fundações de Apoio), permitindo ao Brasil passar de 0,72%, em 1993, para 2,63%, em 2008, em participação no número de artigos publicados no Mundo (Incites, da Thomson Reuters).

Já foi observado por diversos pesquisadores, entidades, como SBPC e ABC, e parlamentares, que a manutenção do item 9.4.1 do acórdão provocará danos incalculáveis para o desenvolvimento científico e tecnológico de nosso país. Devido às características próprias das Universidades, a falta de agilidade, a qual é garantida por uma Fundação de Apoio, pode provocar a fuga de parceiros do setor público e privado, nacional e internacional, estabelecendo um clima de desânimo de professores-cientistas, já que esses parceiros são indispensáveis para a independência tecnológica de nosso país.


Reitor Alan Barbiero
Presidente da Andifes